



Matéria 5.4

Relator: Tatiana de Melo Braga – Conselheira do Poder Executivo

ALTERAÇÃO DE PERMISSIVIDADE VIÁRIA

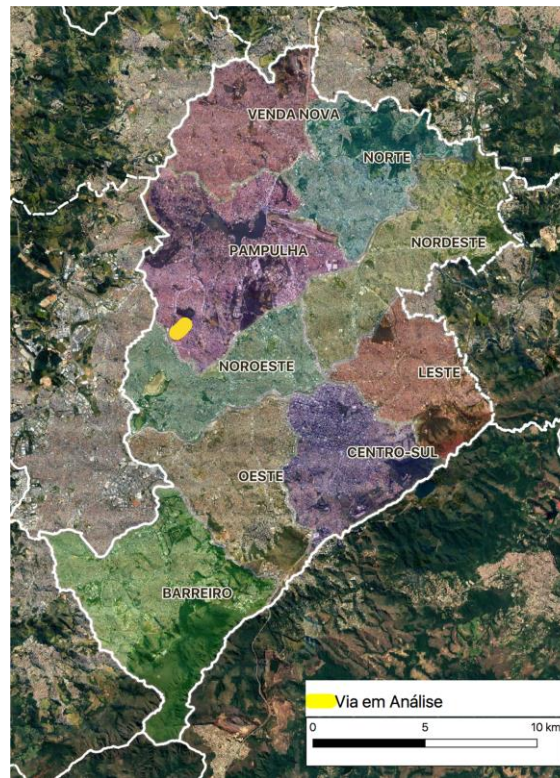
Rua dos Advogados, Bairro Alípio de Melo, Regional Pampulha

Nº do Processo: 01.052.392/20-08

Interessado: Câmara Municipal de Belo Horizonte



APRESENTAÇÃO



Localização: Rua dos Advogados, Bairro Alípio de Melo, Regional Pampulha.

Classificação viária: Via Local

Permissividade: VR - via preferencialmente residencial



Trecho: Toda a extensão

Comprimento: 521m

Largura: entre 15.06m e 16.01m

Fonte: PBH/PRODABEL



SOLICITAÇÃO

O requerente solicita a alteração da permissividade de uso da Rua dos Advogados, em toda sua extensão, de via preferencialmente residencial (VR) para via de caráter misto (VM).

Esta alteração na permissividade de uso, de acordo com o autor da solicitação, “corroborará com o desenvolvimento econômico local”.

O processo de atualização de classificações viárias quanto à permissividade de uso, mediante mérito e análise técnica, é regido pelo Plano Diretor Municipal segundo o artigo transcrito a seguir:

Art. 83 - O **Compur** é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana e tem as seguintes atribuições:

(...)

V - **promover a atualização das classificações viárias quanto à permissividade** em relação à instalação de usos não residenciais e à função no sistema de circulação;

(...)



PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DE PERMISSIVIDADE

Lei 11.181/19:

Art. 174 - Os usos não residenciais são **classificados, de acordo com o potencial de geração de incômodos** atribuído a cada atividade, em:

I - grupo I - atividades **compatíveis com o uso residencial**, sem potencial de geração de repercussões negativas e cuja instalação não está condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras ou à limitação de área utilizada pelo empreendimento;

II - grupo II - atividades **compatíveis com o uso residencial**, com potencial de geração de incômodos de pouca relevância, cuja instalação está **condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras ou à limitação de área** utilizada pelo empreendimento;

III - grupo III - atividades **potencialmente causadoras de maior impacto urbanístico ou ambiental** e que, por sua natureza, têm potencial de geração de incômodos de maior relevância, bem como de maior atração de veículos e pessoas;

IV - grupo IV - atividades com **alto potencial de geração de incômodos**, que geram riscos à saúde ou ao conforto da população ou que sejam de difícil compatibilidade com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais.



PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DE PERMISSIVIDADE

Lei 11.181/19:

Art. 176 - **A localização dos usos não residenciais** é disciplinada pela **conjugação** da **classificação de cada atividade**, prevista no Anexo XIII desta lei, com a **classificação do logradouro público quanto à permissividade** em relação à instalação de usos não residenciais, da seguinte forma:

I - vias preferencialmente residenciais - VR, nas quais são admitidas atividades de **baixo impacto urbanístico**, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança;

II - vias de caráter misto - VM, nas quais são admitidas atividades de **médio impacto urbanístico**, predominantemente conviventes com o cotidiano da vizinhança, com potencial de polarização de outras atividades econômicas;

III - vias preferencialmente não residenciais - VNR, nas quais podem ser instaladas **todas as atividades** admitidas no Município.



ANÁLISE SUPLAN

Do ponto de vista técnico, é importante que se avaliem as **características físicas / geométricas, a ambiência e uso existente no entorno, o sistema viário lindeiro e o potencial impacto na circulação de uma via ou trecho**, para que se estabeleça possibilidade técnica de alteração de classificação quanto à permissividade de uso.

Características físicas da via: trecho **estreito**, o que justifica sua classificação como **via local**.

A pavimentação da via, originalmente poliédrica, sofreu asfaltamento superficial e parcialmente, apresentando irregularidade de superfície. Portanto, considera-se que a via seja **inadequada para circulação rápida e volumosa**, o que reforça o caráter de via local.

Predominância de uso: Majoritariamente residencial. Observam-se ao nível da rua **poucos estabelecimentos não-residenciais** no logradouro, configurando **atividade econômica local, compatível com o uso preferencialmente residencial**.



CONCLUSÃO SUPLAN

Considerando as características que regem a decisão de alteração de permissividade de usos não residenciais, entendemos que **a Rua dos Advogados se enquadra na caracterização de permissividade atual, ou seja, de uso residencial.**

Portanto, considerando as características físicas da via e as atividades nela desempenhadas, a SUPLAN é **contrária à alteração da permissividade** de uso da Rua dos Advogados.

Nota: A permissividade viária VR estabelecida no Plano Diretor não denota *via exclusivamente residencial, e sim preferencialmente residencial.*